# CTLPAM - COMISSÃO DE TRANSPORTE, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Natal, 30 de novembro de 2024.

***Parecer ao Projeto de lei 766 de 2023***

*Assegura à pessoa em tratamento oncológico assento preferencial na rede de transporte público municipal e dá outras providências.*

## PARECER

O presente relatório trata do Projeto de Lei nº 766/2023, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que visa assegurar às pessoas em tratamento oncológico o direito ao assento preferencial na rede de transporte público municipal, além de dispor sobre outras providências relacionadas à garantia de acesso facilitado a essas pessoas no sistema de transporte.

### II. Objetivo do Projeto de Lei

O objetivo do Projeto de Lei é ampliar os direitos das pessoas em tratamento oncológico, reconhecendo sua condição de saúde como uma prioridade para fins de acesso e conforto no transporte público. A proposta busca garantir que esse público tenha preferência na ocupação dos assentos preferenciais, já reservados por lei para outros grupos prioritários.

### III. Análise do Projeto de Lei

1. **Direitos Fundamentais e Princípios Constitucionais**:
   A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da promoção do bem-estar social (art. 6º). Ao assegurar um tratamento prioritário às pessoas em tratamento oncológico, o projeto reafirma o compromisso do município com a inclusão e proteção social.

2. **Inclusão do Público-Alvo no Transporte Preferencial**:
   O projeto inclui expressamente as pessoas em tratamento oncológico como beneficiárias dos assentos preferenciais no transporte público municipal, equiparando seu direito ao de idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros grupos que necessitam de atenção especial.

3. **Execução e Fiscalização**:
   O texto prevê que a implementação e fiscalização do direito assegurado serão de responsabilidade das empresas que operam a rede de transporte público municipal, sob a supervisão do órgão gestor local. Isso garante que o benefício seja efetivo.

4. **Compatibilidade com a Legislação Vigente**:
   A proposta não conflita com a legislação federal ou municipal em vigor, sendo complementar às normas que regem a prioridade no transporte público e ampliando o rol de beneficiários de políticas de inclusão.

5. **Viabilidade Operacional**:
   Não há impacto operacional significativo, visto que o transporte público já dispõe de assentos preferenciais. A medida, portanto, trata-se de uma adequação normativa para contemplar este grupo específico.

## IV. Conclusão

Diante da análise realizada, este relator considera o Projeto de Lei nº 766/2023 juridicamente adequado e socialmente relevante. A proposta é meritória ao reforçar o direito de pessoas em tratamento oncológico a um atendimento prioritário e respeitoso no transporte público municipal.

Recomenda-se, assim, a **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 766/2023 por esta Comissão, para que siga para as etapas subsequentes do processo legislativo.

Atenciosamente,

**Milklei Leite de Faria**
Vereador

**Câmara Municipal de Natal**
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN . CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com